



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.096 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Saúde -CMS, órgão permanente e deliberativo sobre promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio elaborado e aprovado em plenário, sempre de acordo com a legislação do SUS, as deliberações das Conferências de saúde e resoluções emanadas dos conselhos Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando a proposta de enquadramento apresentada pelo gestor municipal, considerando as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;
- II. estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III. traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV. propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI. examinar proposta e denúncias, responder a consultas e assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;
- VII. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- IX. fiscalizar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- X. estimular a participação da comunidade no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI. propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- XII. estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII. elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIV. estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV. eleger sua mesa diretora composta por Presidente e Secretário Geral;
- XVI. outras atribuições estabelecidas pela legislação ou pelas instâncias superiores do SUS.

C A P I T U L O II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

S E Ç Ã O I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros, representantes dos segmentos, observadas a seguinte proporção distributivas:

- I. 06 (seis) representantes dos segmentos de usuários;
- II. 03 (três) representantes do segmento de Governo, de prestadores de serviços públicos e privados;
- III. 03 (três) representantes do segmento de trabalhadores em Saúde.

Parágrafo Primeiro - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio, convocados por edital com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, que deverá ser fixado nas repartições públicas da cidade, cabendo a cada segmento proceder a indicação dos nomes de seus representantes, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes.

Parágrafo Segundo - Todos os conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Parágrafo Terceiro - A ação dos conselheiros é considerada de interesse público relevante, justificando todas as suas faltas feitas em serviços e não será remunerada.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados e empossados na primeira gestão após esta Lei, pelo Executivo Municipal, no prazo no máximo de 30 (trinta) da indicação oficial dos segmentos.

Parágrafo Único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

Art. 6º - Em caso de vacância de conselheiro titular por renúncia, morte ou impedimento de qualquer natureza, competirá ao Conselho convocar, na forma regimental o suplente respectivo para responder pelo mandato, de forma eventual ou permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme decisão dos próprios segmentos.

Parágrafo Único - As datas de início e término das mandatos não devem coincidir com o início e término do mandato do Executivo Municipal com exceção de seus representantes.

Art. 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde procederá a elaboração de seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base nos seus artigos 1º e 2º.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 951/92 de 12 novembro de 1.992.

Porto Murtinho-MS., 05 de setembro de 1.997.

Myrian Conceição Silvestre dos Santos
MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -